



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1420/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2018.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 42/2018, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública ou privada no Município de São Paulo submeterem professores, monitores e demais funcionários, que tenham contato direto com crianças, a exames psicológicos periódicos.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central realizar exames psicológicos periódicos nos profissionais que atuam junto às crianças, por entender como fundamental para a segurança das crianças e jovens o atendimento prévio, o qual pode fazer diferença em termos de manutenção da vida.

Destacamos que tramitam nesta Casa outros dois Projetos de Lei de mesmo teor, mas de diferente abrangência, a saber: "PL 280/2009, que dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas Instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo; PL 695/15, que dispõe sobre a inserção e criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, das escolas do Município de São Paulo, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 993/19, pela LEGALIDADE e apresentou Substitutivo, com o objetivo de adequar o texto às regras de técnica legislativa, prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de propiciar ações em matéria fundamental à preservação da vida e para poder atender com qualidade e segurança as crianças e jovens na rede municipal de ensino, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

André Santos (REP)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2019, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.